SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1327

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2015, SAMARA ALENCAR DINIZ

PORTARIA Nº 030/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Processo Administrativo 031/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Srª. **SAMARA ALENCAR DINIZ,** matrícula nº 10543, RG nº 3118607 SSP-PB, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais II (Merendeira),** em vaga decorrente de Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba em 17 de abril de 2015

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:29325CFC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE Nº 002/2015

RETIFICA O EDITAL 001/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, GESTÃO 2016 – 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas conforme determina a Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei Municipal nº **484/2013** e suas alterações estabelecidas na Lei Municipal n° **537/2015**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a retificação do edital **001/2015**, publicada no Diário Oficial do Município nos itens que especifica, continuando inalterados os demais itens do referido edital:

No subitem 3.2.1 do item 3 das inscrições e requisitos do edital 001/2015, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido das alíneas a, b, c, d e e:
3.2.1 – O número de vagas é de 05 (cinco) Conselheiros, sendo estes titulares e os demais suplentes;
a) Não havendo 10 (dez) pessoas inscritas e devidamente habilitadas para candidatura, o prazo para novas inscrições será aberta uma segunda vez, pelo mesmo prazo do art. 7º da resolução 002/2015.
Parágrafo único. Após a segunda convocação, se ainda não completado o mínimo de 10 (dez) candidatos, o pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar continuará em seu prosseguimento.
.
b) Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

c) Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

d) No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

e) A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Parágrafo único - A atuação do Conselheiro Suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro titular com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

O item da fase preliminar do edital 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos e alíneas:
7.1 O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:
I - 1ª etapa: análise de documentos;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

II - 2ª etapa: prova escrita de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):
a) A prova escrita de avaliação de conhecimentos específicos (ECA) será realizada no dia 03 de julho do corrente ano, em local a ser definido e divulgado com antecedência.
b) O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas,
c) A prova escrita terá 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
d) Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da Prova serão classificados e estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para
escolha dos Conselheiros Tutelares.
e) Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e do documento de identificação original com foto;
f) O local da prova será aberto às 12:00 (doze) horas e fechado impreterivelmente às 12:30 horas (doze horas e trinta minutos). Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.
Parágrafo único – A prova terá início as 13:00 horas e término as 17:00 horas.
g) O candidato receberá o caderno de questões, cartão de respostas e uma folha de rascunho.
h) O candidato deverá transcrever as respostas das questões objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das questões objetivas da prova e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nesta Resolução, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.
i) Não serão computadas as questões não – assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.
j) Ao término da prova, o candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de questões e o cartão de respostas devidamente preenchidos, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.
k) Os 02 (dois) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirar–se do local simultaneamente.
l) Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas nesta neste edital, incidir nas hipóteses abaixo:
I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II - não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;
III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
IV - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma, não podendo o mesmo permanecer nas dependências do local onde está sendo realizado o processo seletivo.
V – se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
VI - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, etc.); tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
VII - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
VIII - não devolver integralmente o material solicitado;
IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
m) As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
n) O gabarito será publicado, mediante edital afixado na Secretaria de Ação Social, localizada a Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro Centro, Conceição – PB, abrindo-se prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis.
o) Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados por escrito com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Secretaria de Ação Social, localizada a Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro Centro, Conceição – PB;
p) Ultrapassado o prazo recursal, será afixado na Secretaria de Ação Social o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos.
III - 3ª etapa: eleição.

O subitem 3.2 do item 3 que trata das inscrições e requisitos do edital 001/2015, passa a vigorar com os seguinte redação:

3.2 - A inscrição deverá ser realizada do dia 22/04 a 30/04 do corrente ano, no horário das 07h00min às 13h00min dias úteis na Secretaria de Ação Social, localizada a Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro Centro em Conceição.

O Subitem 3.2.2 do item 3 que trata das inscrições e requisitos do edital 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do subitem 3.2.3:

3.2.2 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
Reconhecida Idoneidade moral;
Idade superior a 21 anos;
Residir no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
Ter experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 01 (um) ano;
Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
O escrito a candidato a uma das vagas do Conselho Tutelar se submeterá a uma prova escrita de caráter eliminatória a ser formulada por uma Comissão Eleitoral Examinadora, com fiscalização do Ministério Público da Comarca de Conceição.

3.2.3 Da documentação a ser apresentada no ato de inscrição:

Xerox e original do RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, e a figura masculina apresentar a Reservista ou Dispensa de Incorporação;
Certidão negativa de processos cíveis;
Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Justiça Local;
Certidão negativa de débitos junto as Instituições de proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
01 foto 3X4 (recente);
Xerox e Original do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
Xerox e Original do comprovante de residência no município a pelo menos 02 (dois) anos, comprovados através de Histórico Escolar ou Carteira de Vacinação ou Carteira de Trabalho e demais documentos comprobatórios.
Declaração da Justiça Eleitoral afirmando estar em gozo de seus direitos políticos;
Apresentar declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 01 (um) ano, em qualquer estabelecimento seja governamental ou não governamental, com firma reconhecida em cartório;
Preencher ficha no local de inscrição;

I - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
II - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

O item 3 das inscrições e requisitos passa a vigorar acrescido do subitem 3.2.4 e 3.2.5:

3.2.4 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, conforme o Art. 15 da Resolução do CONANDA nº 170/2014.

3.2.5 - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

O item 9 da propaganda eleitoral e suas consequências passa a vigorar acrescido do subitem 9.1.1 e seus incisos:

9.1.1 Não será tolerado, por parte dos candidatos:
I - promoção de transporte de eleitores;
III - promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.
IV - Em caso de descumprimento das normas indicadas no item 9 do edital 001/2015, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração;

O item 8 do edital 001/2015 que trata do pleito terá a seguinte redação:

8.1 a candidatura ao cargo de Conselheiro tutelar será individual;

8.2 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação da Comissão eleitoral através de Edital, designando dia hora e local para realização do pleito.

8.3 escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Conceição - PB, em 04 de outubro de 2015 em local já definido pelo Edital 001/2015;

8.4 O Eleitor será permitido a votar apresentado mediantes documentos: título de eleitor e documento de identificação oficial com foto.

8.5 As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário, caso as eleições ocorram em urnas convencionais;

8.6 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, seja através de urna eletrônica ou convencional;
I - Na cabine de votação será afixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
II - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números, caso as eleições ocorram em urnas convencionais;
III - O eleitor só votará em um único candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato, caso as eleições ocorram em urnas convencionais;
IV- Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

8.7- Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

8.8 – Em urna (s) convencional:
I - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 04 (quatro) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e três (03) auxiliares de mesa, podendo ser da Comissão Eleitoral ou Conselheiro do CMDCA.
Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consangüíneos e afins até 3º grau dos candidatos;

8.9 - O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Conceição, será publicado no dia 13 de julho de 2015 na Secretaria Municipal de Ação Social, bem como no Diário Oficial do Município de Conceição.

8.10 - A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015, das 08h00min às 15h00min na Escola Municipal Raimunda Leite Sobrinha, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado na Secretaria Municipal de Ação Social de Conceição.
8.11 - Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes do governo e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.
8.12 - Poderão votar todos os (as) eleitores (as) legalmente inscritos no município de Conceição constantes na relação de eleitores encaminhada pelo Justiça Eleitoral local;
8.13 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:
I - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;
II- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.
8.14 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal;
8.15 - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

O edital 001/2015 passa a vigorar acrescido dos itens 13, 13.1, 13.2 e 14
13. CALENDÁRIO ELEITORAL
13.1 - O calendário do processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares do município de Conceição – Paraíba é o estabelecido no anexo 1, deste edital.

ANEXO I	
Providência	**Prazo**
Publicação do edital de convocação	Prazo legal no mínimo 06 meses antes do pleito: até 04 de abril de 2015
Registro de candidatura	22/04 a 30/04/2015 (dias úteis)
Análise de pedidos de registro de candidatura	04/05/2015
Publicação da relação de candidatos inscritos	06/05/2015
Impugnação de candidatura	Prazo legal: Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos 07/05 a 13/05/2015
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	14/05 a 15/05
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	18/05 a 22/05/2015
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	25/05 a 02/06/2015
Interposição de recurso	03/06 a 09/06/2015
Análise e decisão dos recursos	10/06 a 16/06/2015
Prova eliminatória	03/07/2015 (sexta-feira)
Interposição de recurso	06/07 a 10/07/2015
Publicação dos candidatos habilitados	13/07/2015
Divulgação do local do processo de escolha	Prazo sugerido Até 04/09/2015
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Prazo sugerido Até 04/09/2015
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	30/09/2015
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 04 de outubro de 2015
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração
Interposição de recurso do resultado de escolha	05/10/2015
Análise e decisão de recurso	06/10 a 07/10/2015
Resultado final do resultado	07 de outubro de 2015
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2016

13. 2 – Sendo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares realizado através de urnas eletrônicas o prazo para apresentação dos dados para preparação das urnas, tais como: nomes e fotografias dos candidatos a serem inseridos no sistema, deverá ser confirmado com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE). (Fotografias dos candidatos: deverão ser enviadas em arquivos formato JPEG, no padrão: tamanho passaporte - 5x7, de preferência com fundo branco, sem moldura e com trajes adequados para foto oficial);

14 – modelo da declaração a ser utilizada para comprovação de experiência profissional é o estabelecida no anexo 2, deste edital:

ANEXO II

Timbre da Empresa

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaro, para fins de comprovação junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO AOLESCENTE DE CONCEIÇÃO – PARAÍBA – CMDCA, que NOME_____RG Nº _____, SSP-_____, CPF N°_____, NATURAL DE _____, ESTADO_____ serve (serviu) nesta (nome da Instituição)_____ onde exerce (exerceu) as atribuições referentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (descrever todas as atividades desempenhadas pelo profissional), no período de _____/_____/_____ a_____/_____/_____, de acordo com o descrito item 3.2.2 do Edital 002/2015 do CMDCA de Conceição - PB .
Local e data ____/_____/_____.

Assinatura do responsável pela
_____
Nome Completo do Responsável pela Declaração
Cargo na Empresa/Instituição
Telefone para contato

OSB: Reconhecer firma do emitente

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Conceição - PB, 16 de abril de 2015.

JOSANA MAGDIELA DE SOUSA
Presidente do CMDCA de Conceição – PB

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:79A9DD26

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Dispõe sobre normas para a realização da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar, e da providencias correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelos demais membros do colegiado, de acordo com a autorização mediante reunião, e com observância as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 484/2013 e suas alterações feita através da Lei Municipal nº 537/2015, adequando e atendendo as exigências estabelecidas na legislação nacional que regulamenta a nível nacional as regras para a eleição.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica definido o dia 04 de outubro de 2015, a data unificada para a realização da eleição a Conselho Tutelar objetivando escolher os membros titulares e suplentes para exercer a função de Conselheiro Tutelar com um mandato de 04 (quatro) anos no município de Conceição – PB realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, como esta estabelecida em Leis Municipal e Federal.
Art. 2º - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;
Art. 3º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo CMDCA e Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;
§2º O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

I - DAS VAGAS

Art. 4° - Não havendo 10 (dez) pessoas inscritas e devidamente habilitadas para candidatura, o prazo para novas inscrições será aberta uma segunda vez, pelo mesmo prazo do art. 7º da presente resolução.
Parágrafo único. Após a segunda convocação, se ainda não completado o mínimo de 10 (dez) candidatos, o pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar continuará em seu prosseguimento.
Art. 5° - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.
§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos
eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.
Parágrafo único - A atuação do Conselheiro Suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro titular com direito a remuneração pertinente ao período de atuação

II - DAS ETAPAS

Art. 6º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e
Eliminatórias:
I - 1ª etapa: inscrição;
II - 2ª etapa: prova escrita de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
III - 3ª etapa: eleição.

III – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - A inscrição deverá ser realizada do dia 22/04 a 30/04 do corrente ano, no horário das 07h00min às 13h00min dias úteis na Secretaria de Ação Social, localizada a Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro Centro em Conceição.

IV – DAS INSCRIÇÔES E REQUISITOS

Art. 8º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
Reconhecida Idoneidade moral;
Idade superior a 21 anos;
Residir no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
Ter experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 01 (um) ano;
Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
O escrito a candidato a uma das vagas do Conselho Tutelar se submeterá a uma prova escrita de caráter eliminatória a ser formulada por uma Comissão Eleitoral examinadora, com fiscalização do Ministério Público da Comarca de Conceição.
Art. 9° Da documentação a ser apresentada no ato de inscrição:
Xerox e original do RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, e a figura masculina apresentar a Reservista ou Dispensa de Incorporação;
Certidão negativa de processos cíveis;
Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Justiça Local;
Certidão negativa de débitos junto as Instituições de proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
01 foto 3X4 (recente);
Xerox e Original do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
Xerox e Original do comprovante de residência no município a pelo menos 02 (dois) anos, comprovados através de Histórico Escolar ou Carteira de Vacinação ou Carteira de Trabalho e demais documentos comprobatórios.
Declaração da Justiça Eleitoral afirmando estar em gozo de seus direitos políticos;

Apresentar declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 01 (um) ano, em qualquer estabelecimento seja governamental ou não governamental, com firma reconhecida em cartório;
Preencher ficha no local de inscrição;
I - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
II - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o Art. 15 da Resolução do CONANDA nº 170/2014.
Art. 11º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VI – DA PROVA

Art. 12 - A prova escrita de avaliação de conhecimentos específicos (ECA) será realizada no dia 03 de julho do corrente ano, em local a ser definido e divulgado com antecedência.
Art. 13 - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas,
§ 1º - A prova escrita terá 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
§ 2º - Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da Prova serão classificados e estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para
escolha dos Conselheiros Tutelares.
§ 3º - Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e do documento de identificação original com foto;
§ 4º - O local da prova será aberto às 12:00 (doze) horas e fechado impreterivelmente às 12:30 horas (doze horas e trinta minutos). Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.
Parágrafo único – A prova terá início as 13:00 horas e término as 17:00 horas.
§ 5º - O candidato receberá o caderno de questões, cartão de respostas e uma folha de rascunho.
§ 6º - O candidato deverá transcrever as respostas das questões objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das questões objetivas da prova e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nesta Resolução, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.
§ 7º - Não serão computadas as questões não – assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.
§ 8º - Ao término da prova, o candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de questões e o cartão de respostas devidamente preenchidos, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.
§9 - Os 02 (dois) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirar–se do local simultaneamente.
§ 10º - Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas nesta Resolução l, incidir nas hipóteses abaixo:
I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II - não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos desta Resolução, para a realização da prova;
III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
IV - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma, não podendo o mesmo permanecer nas dependências do local onde está sendo realizado o processo seletivo.
V – se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
VI - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, etc.); tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
VII - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
VIII - não devolver integralmente o material solicitado;
IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
§ 11º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
§ 12 - O gabarito será publicado, mediante edital afixado na Secretaria de Ação Social, localizada a Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro Centro, Conceição – PB, abrindo-se prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis.
§ 13 - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados por escrito com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Secretaria de Ação Social, localizada a Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro Centro, Conceição – PB;
§ 14 - Ultrapassado o prazo recursal, será afixado na Secretaria de Ação Social o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos.

VII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 14. A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos a partir da relação definitiva dos nomes dos candidatos habilitados prevista no art. 23 da presente resolução até as 23h59min do dia 03 de outubro de 2015.
Art. 15 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:
I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.
II - promoção de transporte de eleitores;
III - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
IV - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.
VI - perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
VII - propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro;
VIII - Em caso de descumprimento das normas indicadas no'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração;
IX - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação da Comissão eleitoral através de Edital, designando dia hora e local para realização do pleito.
Art. 17 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Conceição - PB, em 04 de outubro de 2015 em local já definido pelo Edital 001/2015;

Art. 18 – O Eleitor será permitido a votar apresentado mediantes documentos: título de eleitor e documento de identificação oficial com foto.
Art. 19 - As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário, caso as eleições ocorram em urnas convencionais;
Art. 20 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, seja através de urna eletrônica ou convencional;
§ 1º - Na cabine de votação será afixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
§ 2º - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números, caso as eleições ocorram em urnas convencionais;
§ 3º - O eleitor só votará em um único candidato por meio da marcação de um **"x"** no campo reservado para a prática do ato, caso as eleições ocorram em urnas convencionais;
§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.
Art. 21- Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.
Art. 22 – Em urna (s) convencional:
I - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 04 (quatro) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e três (03) auxiliares de mesa, podendo ser da Comissão Eleitoral ou Conselheiro do CMDCA.
Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consangüíneos e afins até 3º grau dos candidatos;

IX - DO PLEITO

Art. 23 - O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Conceição, será publicado no dia 13 de julho de 2015 na Secretaria Municipal de Ação Social, bem como no Diário Oficial do Município de Conceição.
Art. 24 - A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015, das 08h00min às 15h00min na Escola Municipal Raimunda Leite Sobrinha, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado na Secretaria Municipal de Ação Social de Conceição.
Art. 25 - Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes do governo e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.
Art. 26 - Poderão votar todos os (as) eleitores (as) legalmente inscritos no município de Conceição constantes na relação de eleitores encaminhada pelo Justiça Eleitoral local;
Art. 27 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:
I - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;
II- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.
Art. 28 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal;
Art. 29 - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção

X – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
Art. 31 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.
Art. 32 - Dentro de 01 (um) dia útil após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos caberá recurso perante o CMDCA.
Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 02 (dois) dia útil e publicará o resultado na sede da Secretaria Municipal de Ação Social de Conceição.
Art. 33 – Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Titulares eleitos e proclamados nos termos desta Resolução e dos Edital 001/2015 e posteriores retificações, serão empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente pelo CMDCA e Prefeito Municipal e entrarão em exercício no dia seguinte a posse, e os demais serão considerados suplentes pela ordem decrescente de votos.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecida no Edital 001/2015 e posteriores retificações; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
Art. 35 - O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha são de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.
Art. 36 - É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.
Art. 37- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, e tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição; assegurada ampla defesa.
Art. 38 - Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo Ministério Público de Conceição e Prefeitura Municipal a qualquer tempo.
Art. 39 - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Município de Conceição.
Art. 40 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Conceição - PB, 16 de abril de 2015.

JOSANA MAGDIELA DE SOUSA
Presidente do CMDCA de Conceição – PB

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:85B7981D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015

Em conformidade com o art. 109, § 4 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaporanga, estado da Paraíba, publica para os interessados que, fica aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir desta publicação para interposição de recurso referentes ao processo licitatório em referência, apresentado pela empresa EQUIPAÇO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA ME, com sede na Av. Prefeito Osmar de Aquino, 298, Centro

– Guarabira –PB. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Itaporanga-PB, 20 de abril de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4171E379

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N.º 032/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 0016/2015

PROCESSO N.º 032/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0016/2015
OBJETO: Aquisição de Utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias de: Educação e Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga.
HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa JOÃO BATISTA DA ROCHA RIBEIRO-ME – lotes: 02.03,05 e 06, no valor total de R$ 14.327,00 (Quatorze mil, trezentos e vinte e sete reais).

Juripiranga(PB), 20 de abril de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8F79158D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 55/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: JOÃO BATISTA DA ROCHA RIBEIRO - ME
CNPJ/MF Nº: 09.632.333/0001-08
OBJETO: Contratação para aquisição de gêneros alimentícios, originários do Programa de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 14.327,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e sete reais).
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2015

Juripiranga, 20 de abril de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C24400DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº387/2015

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Mataraca/PB, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei n° 8.069/90, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado com absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3° - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º - É vedado, neste Município, a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei n° 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sociofamiliar;
b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis, usuários de substâncias psicoativas;
d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
e) proteção jurídico social;
f) a colocação em família substituta;
g) o abrigo em entidade de acolhimento;
h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º - O atendimento a ser prestado às crianças e adolescentes será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4o Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º - Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos da Secretaria
Municipal de Assistência Social, aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3o, § 3o desta Lei.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Tutelar.
Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mataraca/PB, já criado e instalado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I - definir, no âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social, políticas públicas de proteção integrai a infância e a juventude, neste Município, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;
II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e a juventude, neste município, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.
§ 3º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (Resolução n° 105/05 do CONANDA).
§ 4º - Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis (Resolução n° 105/05 do CONANDA).
Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas neste município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e a juventude, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9° - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§ 1º - O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Conselho Tutelar.

§ 2º - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo, 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10 - Compete ainda ao CMDCA:

propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2o desta Lei;
definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei n° 8.069/90;
efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;
- manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução n° 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;
dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei n° 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução n° 139/2010 do CONANDA, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei;
- convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar, no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução n° 139/2010 do CONANDA;

§ 1º - O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2o, da Lei n° 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei n° 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei n° 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei n° 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou programa esteja, comprovadamente, atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado, de imediato, ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei n° 8.069/90.
i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3o, do artigo 90, da Lei n° 8.069/90.

Seção III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social é composto por 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Executivo Municipal, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais de acordo com os seguintes critérios.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal será composta:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único: Os representantes das Secretarias elencadas nas alíneas a, b, c, e d, do inciso I, deste artigo, serão consideradas cadeiras de membros natos.

§ 2o - Os representantes da Sociedade Civil será composta por usuários, entidades e representantes de profissionais que atuem em defesa de direitos da criança e do adolescente:

a) 01 (um) Adolescente;
b) 01 (um) representante de Sindicatos;
c) 01 (um) representante de Igrejas;
d) 01 (um) representante de Profissionais que trabalham com Crianças e/ou Adolescentes.

Parágrafo Único: Havendo a existência de entidades que atuem em defesa de direitos de crianças e adolescentes, no município, poderão ter assento no CMDCA, desde que efetivem sua inscrição junto ao mesmo e participem do processo de escolha.

§ 3° Do mandato dos Conselheiros Municipais:

a) a designação dos conselheiros governamentais dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse e dos conselheiros não governamentais serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
b) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
c) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à Manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
d) o afastamento dos representantes do governo municipal, junto ao CMDCA, deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 4º Da eleição da sociedade civil:

a) indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a.1.) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
a.2.) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;
a.3.) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
a.4) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não- governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
a.5.) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
a.6.) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
a.7.) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.
§ 5º - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 6o Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar, injustificadamente, em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei n° 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei n° 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4°, da Lei n° 8.429/92.

§ 8o A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 12 - 0 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;
II- Vice-presidente;
III – 1º Secretário;
IV- 2º Secretário.

§ 1o - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão;

§ 2o - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 - A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotado dos recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de junho de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2o - O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
b) Incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc.;
c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
d) integração com outros conselhos municipais.

Capítulo III
DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 — Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado por Lei Municipal, órgão integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, devendo pauta-se pelas diretrizes desta Lei e do Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 2º - Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012).

§ 3º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º - A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar porventura existente no mesmo Município.

§ 5º - Serão escolhidos no mesmo pleito, para o Conselho Tutelar, o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução n° 139/2010 do CONANDA.

§ 7º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 16 - A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 17 - 0 pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 19 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III- residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV – ensino médio completo;
V - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VII - estar no gozo dos direitos políticos;
VIII - não exercer mandato político;
IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
X - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei n° 8.069/90;
XI - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a política municipal de atendimento às crianças e adolescentes.

§ 2º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como, os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 20 - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do artigo 19, desta Lei.
Art. 21 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único: Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 03 (três) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.
Art. 22 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único: Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 03 (três) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 23 - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandara publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 24 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § Io, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 25 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, no mínimo 05 (cinco) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1° - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como, a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 26 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1o - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2o - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como, por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3o - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
§ 4o - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3o, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 28 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2o - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 29 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 30 - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 31 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 32 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré- candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.
§ 2º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 33 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 34 - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2° - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 35 — São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 36 - São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101,1a VII, todos da Lei n° 8.069/90;
II - atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129,1 a VII, do mesmo estatuto;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
V- encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3o, inciso II, da Constituição Federal.
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução n° 75/2001, do Conanda).

§ 1o - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2o - A autoridade do Conselho Tutelar, para aplicar medidas de proteção, deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 37 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;
b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por, pelo menos, 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2o O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento interno.

§ 3o As informações constantes do atendimento previsto no caput serão, trimestralmente, comunicadas através de relatórios escritos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 38 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários

ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:
a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computador, fax e material de expediente;
c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
e) transporte necessário ao exercício da função, incluindo sua manutenção;
f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio, caso necessário.

Seção VII
DA COMPETÊNCIA

Art. 39 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável;

§ 1o - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência: dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada em Lei Municipal para carga de 40 horas semanais, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

§ 1o - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2o - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3o - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Mataraca, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 4o - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5o - A anuência de licença remunerada não poderá ser concedida a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 6o - E vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 41 - Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 — Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único: O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro Município quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselho tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 43 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I - exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
II - observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
III - manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
IV - ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
V - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
VI - representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 44 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
II - recusar fé a documento público;
III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI - receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VII - proceder de forma desidiosa;
VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
X - fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções;
XI - faltar ao serviço por mais de dez dias injustificadamente.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 45 - A qualquer tempo, o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§ 1o - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2o - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3o - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 46 - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;
II- suspensão;
III - perda do mandato.

Art. 47 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.
Art. 48 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 49 — A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 50 - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei n° 8.069/90;
II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
IV - inassiduidade habitual injustificada;
V - improbidade administrativa;
VI - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
VII - conduta incompatível com o exercício do mandato;
VIII - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
XI - exercer ou concorrer a cargo eletivo;
XII – receber, a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
XIII - exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
XIV - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
XV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XVI - exercício de atividades político-partidárias.

Art. 51 — Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
II - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não- governamentais;
III - 01 (um) representante da secretaria de Assistência Social.

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2o - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações especificas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 52 - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o - As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3o - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4o - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 53 - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.
§ 1º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 54 - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1o - O FMDCA ficará subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2o - O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

Seção II
DA CAPTAÇÃO DE RECURSO

Art. 55 - 0 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei n° 8.069/90;
III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei n° 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei n° 9.099/95;
IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único - Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 56 - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei n° 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III
DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 57 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º - O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2o - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3o - Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto à destinação dos recursos, comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4o – Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao FMDCA, e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 58 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento, deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei, bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da infância e da Juventude, bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único: Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta LEI, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 60 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Art. 61 - Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude - SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;
c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2o - O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;
b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;
c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3o Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;
b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;
c) assegurar recursos no orçamento municipal, bem como, obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB, EM 17 DE ABRIL DE 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:3A40F7BF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 05 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de recuperação de estradas Vicinais em diversos locais nesta cidade. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 20 de Abril de 2015

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:85166D77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2015, que objetiva: COMPRA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (BALCÃO) PELO SISTEMA ABCFARMA DE "A a Z" PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LARMED DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. MED. HOSP. LTDA - R$ 250.000,00.

Montadas - PB, 03 de Março de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:03EABAB2

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2015
Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2015, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VERÔNICA PORTO SANTOS - R$ 700,00.

Montadas - PB, 26 de Março de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:748AE9F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: COMPRA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (BALCÃO) PELO SISTEMA ABCFARMA DE "A a Z" PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas:
SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.30.00
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:
CT Nº 00003/2015 - 04.02.15 - LARMED DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. MED. HOSP. LTDA - R$ 250.000,00

Montadas - PB, 03 de Março de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:B01AD6AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 3.3.90.36.01
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:
CT Nº 00015/2015 - 27.03.15 - VERÔNICA PORTO SANTOS - R$ 8.400,00

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:0BDEA530

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 009/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, DIDÁTICO E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 00048/2014. Informações: no horário das 14:00 as 16:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3389.1102 – 9315.5778 - 8896.3139.
Email: pm.olivedos @uol.com.br

Olivedos - PB, 20 de Abril de 2015.

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:56AD226D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICIATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150331PP00019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2015

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES E AJUDANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**
Informamos que devido à pedido de esclarecimento, que encontra-se sob análise jurídica e data da licitação agendada para o dia 22 (vinte e dois) de Abril de 2015 fica adiada para o dia 06 (seis), às 8:00 (oito), no mesmo local anteriormente agendado.
Maiores Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí – PB, Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34 ou E-mail: pmp.cpl@gmail.com.

Picuí - PB, 20de Abril de 2015.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F60C25D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 07 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com / Site: www.picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 13 de Abril de 2015.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:151712D6



